



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DE
 15 de 12 de 1997
 Em 12 de 12 de 1997
 Pr. 12/97

PROJETO DE LEI Nº 942/97.

Decreta a obrigação por parte do Governo do Estado, da distribuição de camisetas aos alunos matriculados na rede estadual de ensino.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade por parte do Governo do Estado, da distribuição de camisetas que compõem o fardamento escolar com as devidas inscrições que identifiquem o referido estabelecimento, aos alunos matriculados na rede estadual de ensino, e que se encontrem cursando até a 8ª série.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria do Plenário
 Constatou no Expediente
 Em 15/12/97
 Diretor da Ass. do Plenário

JUSTIFICATIVA

É grande o número de pais de família que têm a rede estadual de ensino como único recurso para a formação escolar dos seus filhos, e ainda assim, encontram sérias dificuldades para a compra e manutenção do fardamento escolar dos mesmos, levados pelo baixo poder aquisitivo, vindo esta Lei beneficiar de forma significativa aos estudantes carentes, que com certeza, compõem a maioria do alunado dos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Estado.

Sala das Sessões, _____.

WALTER BRITO FILHO
 Dep. Estadual/PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 05 Sob No 942/97
 em 12 / 12 / 97

Publicado no Diário do
 Legislativo do Dia / /
 de 19
 em / /

INFORMÁTICA

Remetido à Secretária Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

em 15 / 12 / 97

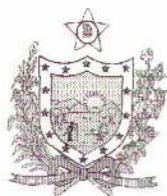
Secretária Legislativa

Designo como Relator

o Deputado Luiz Couto

em 16 / 12 / 97

Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 942/98

Decreta a obrigação por parte do
Governo do Estado, da distribuição de
camisetas aos alunos matriculados na
rede estadual de ensino.

AUTOR: Dep. WALTER BRITO
RELATOR: Dep. LUIZ COUTO

PARECER Nº 376/98

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 942/98, de autoria do nobre Deputado Walter Brito, que decreta a obrigatoriedade por parte do Governador do Estado, da distribuição de camisetas aos alunos matriculados na rede estadual de ensino.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, no tocante a necessidade de voltar-se mais para a educação, fazendo com que o Estado forneça a camiseta aos alunos das escolas estaduais.

Nos termos das Disposições Regimentais, Art. 21 Alínea "b", do Regimento Interno da Casa, Resolução No 469/91, que regem a matéria, compete a este órgão técnico apreciar aspectos constitucionais de admissibilidade da proposta.

Lamentavelmente o Projeto ora em análise, no momento que invade a esfera da Administração Pública, versando sobre matéria educacional, não pode a autoridade parlamentar atribuir de forma obrigatória, atribuições para a educação estadual, uma vez que a competência é exclusiva do Governador do Estado.

Entretanto, este Projeto encontra-se óbices constitucionais irreparáveis, fere o art. 63, Parágrafo primeiro, II, (e), da Constituição Estadual.

Ademais, o Projeto em tela, estaria gerando despesa pública uma vez que estado teria que arcar com a despesa do fardamento escolar, quando na realidade esta obrigação seria inoportuna e descabível, uma vez que situação financeira do estado esta comprometida com programas já existente, e de maior prioridade.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela declaração de **inconstitucionalidade**, do Projeto de Lei nº 942/98.

É o voto

Sala das Comissões, 20 de abril de 1998.



Dep. LUIZ COUTO

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Nº 942/98. Manifestando-se afinal por sua inadmissibilidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1998.


Dep. ZENÓBIO TOSCCANO
PRESIDENTE

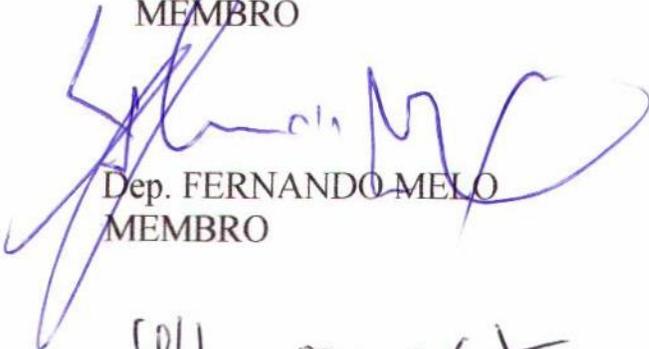

Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

João Paulo

Dep. JOÃO PAULO
MEMBRO


Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO


Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO


Dep. LUIZ COUTO
RELATOR